



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.523, DE 13 DE MARÇO DE 2018

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Grande da Serra.”*

**Luís Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA

**Art. 1º.** - É obrigatório o recadastramento dos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Grande da Serra a ser realizado no período compreendido entre 1º de abril à 31 de maio de cada exercício.

**Art. 2º.** - O recadastramento será realizado da seguinte forma:

I - Os funcionários ativos deverão realizar o recadastramento mediante o preenchimento de formulário que deverá ser retirado no Departamento Pessoal.

II - Os funcionários inativos e pensionistas deverão realizar recadastramento mediante comparecimento pessoal na sede do FUNPREV.

§ 1º. - Na impossibilidade do segurado comparecer pessoalmente, o recadastramento poderá ser feito por procurador legalmente habilitado, mediante escritura pública de procuração.

§ 2º. - Na hipótese de comparecimento pessoal e impossibilidade de assinatura do formulário de recadastramento, o reconhecimento se fará na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

**Art. 3º.** - Não sendo efetuado o recadastramento o segurado terá seu benefício bloqueado, até o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de março de 2018 –  
53º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luís Gabriel Fernandes da Silveira**

Prefeito